



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N° 015/2018.**

**SÚMULA.** Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, da criação de vagas, constante na Lei n° 1289/2013, inserido na Lei 1103/2010.

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, do Anexo II, da distribuição do quadro de cargos, vagas e habilitação mínima, constante na Lei n° 1289/2013, inserido na Lei 1103/2010, e ficam criadas doze (012) vagas, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Professor	Licenciatura em Pedagogia	20 horas	203	R\$ 1.239,40

**Art. 2º** - Fica a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente Universitário – Professor, disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	N° DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Professor	Licenciatura em Pedagogia	20 horas	215	R\$ 1.239,40

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dezesseis de março de 2018.

---

Acácio Secci  
Prefeito Municipal

---

Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, constante no Anexo II, na Lei nº 1103/2010.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania, exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino, de planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados, de desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, tomando-o agente de transformação social, de gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

Para esse desenvolvimento o município necessita aumentar as vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Professor 20 horas, que consta no quadro 203 vagas, sendo necessário à criação de mais doze (12) vagas para que o município possa planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar, de informar do rendimento dos alunos, e bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica e participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de assegurar, todo o atendimento para os munícipes é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 016 de março de 2018.

---

Acácio Secci  
Prefeito Municipal